

PUBLICADO EM LOCAL DE COSTUME

Em: 17.03.2022

Conforme Lei Municipal nº 054 de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "i" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.



Chefe de Gabinete do Prefeito



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

LEI Nº 476 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a proibição de nomeação no âmbito Público Municipal direto e indireto, para todos os cargos efetivos ou em comissão, com condenação na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, e dá outras providências.

ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único – inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, ate o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


Aldo Luis Borges Lopes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, f); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.